



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**ASSUNTO:** Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Filiação à Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR e o consequente pagamento da Anuidade.

**CONTRATADA:** Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR.

**DECISÃO:** Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 01/2024, para contratação de associação civil e o consequente pagamento da anuidade;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, onde exemplifica outras causas de inexigibilidade licitatória, para a contratação de associação civil, sem fins lucrativos, criada para o avanço e a consolidação das atividades de regulação em todo o país;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, resultando no valor estimado de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2024/000011 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000276; 2) Documento de Formalização de Demanda; 3) Estudo Técnico Preliminar; 4) Pesquisa de preço; e 5) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR) para a filiação à Associação e o consequente pagamento da Anuidade, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Americana, 24 de abril de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Presidente da ARES-PCJ



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDCC-7967-029E-96FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 29/04/2024 16:18:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/DDCC-7967-029E-96FE>